

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 34/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço Por item
MODO DE DISPUTA: Aberto

1. PREÂMBULO

1.1. A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO – EMDUR, empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 2.264 de 04 de julho de 2018, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, regida por seu estatuto, Decreto Municipal nº 26, de 09 de novembro de 2005, com sede e foro na cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, na Avenida José João Muraro, nº 1944, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906-370, inscrita no CNPJ/MF nº 77.878.023/0001-28, com inscrição estadual nº 4180474108, telefone (0xx45) 3378-8000, representada por seu Diretor Superintendente, **Sr. Ascânio José Butzge**, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG 2.141.495 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.800.049-91, residente e domiciliado na Rua Willy Barth, nº. 1687, Novo Sobradinho, neste Município de Toledo/PR, nomeado pela Portaria nº. 17, de 1º de janeiro de 2021, conforme Lei Municipal nº. 1.822/99, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço Por item**, para a **aquisição de equipamentos e materiais para execução de obras e serviços**, em conformidade com a **Lei 13.303 de 30 de junho de 2016**, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Instrução Normativa nº 01/2011 – CA – EMDUR aprovada pelo Decreto Municipal nº 648 de 02 de setembro de 2011, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas complementares e condições estabelecidas neste edital e anexos que o integram a ser executado pela Comissão designada pela Portaria nº 01/2023 de 02 de janeiro de 2023.

1.2 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:30 do dia 28 de abril de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 do dia 28 de abril de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 do dia 28 de abril de 2023.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – licitações”

1.3 – Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.4 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1.5 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

1.5.1 - Anexo I - Descrição detalhada do objeto;

1.5.2 - Anexo II - Modelo de Proposta;

1.5.3 - Anexo III- Declaração contendo informações para assinatura do Contrato;

1.5.4 - Anexo IV - Minuta do Contrato;

1.5.5 - Anexo V - Declarações Unificadas;

1.5.6 - Anexo VI - Termo de Referência.

1.6 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

1.7 - O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.8 – Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro indicado pela EMDUR, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações públicas” constante na página da internet da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a seleção de propostas, para o **Aquisição de equipamentos e materiais para execução de obras e serviços, conforme quantidades e especificações constantes no ANEXO I do presente edital.**

2.2 – As quantidades constantes no **ANEXO I** são estimativas, não obrigando a EMDUR pela aquisição total.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.1.1 – Para a realização de conferência quanto a especialização e credenciamento ao objeto da licitação será utilizada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que consta do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ do licitante.

3.2 – Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (quando for o caso permitido para MEI), **deverão identificar o seu regime de tributação**, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

3.3 – É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.4 – Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.5 – O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.6 – A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo V (Declarações Unificadas), para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

4 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;

- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

4.1.1 - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

4.2 – A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 – O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

4.7 – A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.9 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.11 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.11.1 – Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.11.2 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.11.3 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.11.4 – Que se enquadrem nas vedações do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

4.11.5 – Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

4.11.6 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.11.7 – Que estejam impedidos de licitar e contratar com a EMDUR.

4.12 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.13 – **Com exceção ao item 03**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

4.14 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário;

b) Marca.

6.1.1 - Caso a Marca possa identificar a Proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada.

6.1.2 – A possibilidade mencionada no item 6.1.1 deve ser utilizada somente nos casos em que a marca identifique o fornecedor.

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Fornecedora.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 – O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

7.3.1 - Qualquer forma de identificação da proponente (exemplos: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros) será motivo de desclassificação da proposta.

7.3.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 – O lance deverá ser ofertado pelo valor *do lote*.

7.8 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, também chamado de margem de lances, poderá ser alterado pelo pregoeiro durante a sessão, caso o mesmo perceba deliberado excesso de morosidade por parte dos licitantes na disputa.

7.10.2 – A alteração da margem de lances será informada pelo pregoeiro por meio do sistema de mensagens da plataforma.

7.11 – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.12 - *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

7.13 – *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

7.14 – *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

7.15 – *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

7.16 – *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

7.17 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21 – O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.24 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28 – Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto em lei, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No País;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.32.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32.2 – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.33 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 – O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.1 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 – Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto nº 8.224/2014.

8.9 – O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9.1 – Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.10 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 – O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1 – Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada, no Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form), em nome do sócio majoritário da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.2 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.3 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5 – Ressalvado o benefício concedidos nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.6 – Habilitação jurídica:

9.6.1 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6.2 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.6.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.6.4 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.6.5 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.6.6 – No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.6.7 – No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

9.6.8 – No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.6.9 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.6.10 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7 – Regularidade fiscal e trabalhista:

9.7.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.7.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.7.2.1 – Quando não for possível apresentar prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, em função da atividade desenvolvida, a empresa deverá apresentar a prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, sendo necessária a apresentação de pelo menos uma das provas de inscrições solicitadas.

9.7.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional**, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.

9.7.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do

FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do *link* <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>.

9.7.7– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do *link* <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.8 – Qualificação Econômico-Financeira:

9.8.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.8.2 - Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP), conforme modelo constante no Anexo V (Declarações Unificadas) **e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial**, constando o Regime de Enquadramento da empresa, com validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão.

9.8.3 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9 - Declarações Unificadas (conforme Anexo V do Edital):

9.9.1 – O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo V do Edital, que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade** que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;**
- c) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130**, da Lei Orgânica do Município de Toledo;
- d) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999;
- e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.10 – Declaração contendo as informações para assinatura do Contrato (conforme Anexo III do Edital).

9.11 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12.1 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14.1 – Poderá ser realizada a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha. Para tanto o pregoeiro e sua equipe de apoio, convocarão o participante a encaminhá-los, em formato digital, anexado ao campo “documentos complementares” na própria plataforma, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação.

9.15 – Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16 – O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.16.1 – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada a plataforma, como documento complementar, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Fornecedora, se for o caso.

10.2.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Fornecedora.

10.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

14.1 - O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados da data da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no veículo de publicação oficial do município, tendo seu início em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

14.2 - A EMDUR - Empresa Desenvolvimento Urbano Rural de Toledo, procederá a emissão da requisição de compra, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o **item 6.5** deste edital.

14.3 - A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 - Os prazos de que tratam o **item 6.5**, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1 – O item 03 – Rompedor hidráulico - deverá ser entregue na **PEDREIRA MUNICIPAL, Rod. PR 317, KM 02, saída p/Ouro Verde do Oeste, Toledo-PR**, no máximo, **30 (trinta) dias** a partir do recebimento da Requisição de Compra pela CONTRATADA.

15.1.1 - A entrega do produto inclui ainda a instalação do rompedor na escavadeira hidráulica Doosan DX225LCA, ano 2012 com garantia de seu perfeito funcionamento. Deverá ainda a empresa contratada fornecer um treinamento para 02 (dois) operadores sobre a operação do equipamento, este curso deverá ter duração mínima de 16 (dezesesseis) horas e entrega de certificado ao seu final.

15.2 – Quanto aos demais itens, os produtos deverão ser entregues na **EMDUR - Avenida José João Muraro, 1944, Jardim Porto Alegre, Toledo - Paraná**, no máximo, **10 (dez) dias** a partir do recebimento de cada Requisição de Compra pela CONTRATADA.

15.3 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, inicialmente, se dará em caráter provisório, até a conferência do mesmo.

15.4 - Todas as despesas, bem como a mão de obra relacionada ao transporte, seguros, carga e descarga dos produtos, ficarão a cargo da Contratada.

15.5 - A Contratada somente deverá fornecer os itens objeto deste edital se solicitados mediante a competente requisição de compras emitida pela EMDUR, sendo vedado o fornecimento de pedido feito verbalmente ou de qualquer outra forma de documento.

16 - DA ALTERAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

16.1 - Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, especialmente a previsão do Inciso VI do artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela EMDUR.

16.2 – Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado da revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

16.3 - A contratação, resultado desta licitação, não será reajustada.

17 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS À REALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais ou indenizações, não transfere à EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, de acordo com o art. 77, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

17.2 - Todas as despesas relacionadas à execução do objeto ficarão a cargo da Contratada.

17.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

17.4 - Quando comprovado que o produto não corresponde ao especificado na proposta, obrigar-se-á a Contratada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da Contratante não considerar cumprida a obrigação, sendo que o descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16.

17.5 - Reserva-se à EMDUR o direito de recusar qualquer produto que não atenda às especificações, obrigando-se a Contratada a substituí-lo sem qualquer ônus adicional.

17.6 - A Contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

17.7 - Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância por parte da Contratante quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste contrato.

17.8 - A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno, assim como outros pagamentos decorrentes da legislação, quando o tipo de atividade assim o exigir.

17.9 - A Contratada deverá manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes desta contratação.

17.10 - A Contratada declara sua estrita observância à Constituição Federal, que em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

17.11 - A Contratada se declara ciente de que a comprovação de uso e mão de obra infanto-juvenil em suas atividades, em desacordo com a legislação citada acima, facultará à Contratante rescindir o Contrato sem que sobre ele incida nenhuma penalidade.

18 - DOS PAGAMENTOS

18.1 - O pagamento será efetuado **30 (trinta) dias** após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, dos documentos de cobrança e do recebimento devidamente atestado pelo responsável.

18.2 - O pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo preferencialmente Caixa Econômica Federal - CEF ou Banco do Brasil, sendo **VEDADA** a emissão de boletos bancários ou qualquer outra forma de cobrança.

18.3 - A execução do objeto relativo a presente licitação ocorrerá de forma parcelada, sendo que somente serão pagos os valores relativos à quantidade do objeto efetivamente adquirido, conforme a necessidade da EMDUR, que não estará obrigada a utilizar a quantidade total prevista no objeto disposto no **ANEXO I**.

18.4 - As Notas Fiscais e os documentos de cobrança somente serão processados depois de liberados pelo Departamento Técnico da EMDUR, responsável pelo recebimento e pela conferência da execução do objeto contratado.

18.5 - As Notas Fiscais deverão conter, **obrigatoriamente**, o número do processo correspondente e da Requisição de Compra, bem como as retenções tributárias cabíveis.

18.6 - A EMDUR exigirá de seus fornecedores a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, no que couber, sendo obrigatório o envio da mesma para o e-mail: nfxml@emdur.com.br.

18.7 - Não caberá qualquer remuneração e ou ressarcimentos de custos ou despesas provenientes de execução/fornecimento do objeto contratado que não foi prévia e expressamente requerida e aprovada pela Contratante.

18.8 - A Contratada ficará obrigada a repassar para a Contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

18.9 - A(s) fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) não aprovada(s) será(ão) devolvida(s) à empresa Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

18.10 - A devolução da(s) fatura(s) não aprovada(s), em hipótese alguma, servirá(ão) de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

18.11 - Na hipótese da Contratante, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento no prazo estabelecido, o seu valor será devidamente corrigido utilizando-se como indexador o IGPM (FGV).

18.12 - A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer percentual dos valores devidos à Contratada, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades ou da faculdade de rescindir o Contrato, caso sejam verificadas e consideradas falhas, faltas, defeitos e ou irregularidades nos serviços e ou materiais utilizados para a prestação do objeto contratado, a critério do Departamento Técnico da Contratante, que poderá solicitar as alterações, substituições de materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado.

18.13 - Por ocasião do pagamento, a Contratante efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação vigente à época do fato gerador, sendo que compete à Contratada destacar nas notas fiscais os tributos devidos.

18.14 - Em caso de reclamação trabalhista em face da Contratada em que a Contratante seja incluída no polo passivo da demanda, **independente da garantia ofertada**, serão retidos, até o seu final, valores suficientes para garantir eventual condenação.

19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiro@emdur.com.br ou licita1@emdur.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida José João Muraro, 1944, Jardim Porto Alegre, Toledo/Paraná, CEP: 85906-370.

19.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, pelo e-mail pregoeiro@emdur.com.br ou licita1@emdur.com.br, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

19.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1 - O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

21 - DAS PENALIDADES

21.1 - À licitante vencedora do presente certame que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, será aplicada multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor a ser contratado.

21.2 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor do objeto não executado.

21.3 - O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a Contratada à multa de até **5% (cinco por cento)** aplicável sobre o valor do objeto não executado.

21.4 - Além das penalidades pecuniárias previstas no subitem anterior, a Contratada estará sujeita às sanções estabelecidas no art. 82, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, abaixo transcritas:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.5 - Nos termos do art. 83º da Lei nº 13.303/2016, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, impedida de licitar e contratar com a Administração e descredenciada do cadastro de Fornecedores da Contratante, dentre outros, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;

- f) fraude na execução do Contrato;
- g) falha na execução do Contrato.

21.6 - Na aplicação das penalidades previstas, a EMDUR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, garantindo o direito de defesa e o contraditório, podendo deixar de aplicá-las, se acolhidas as justificativas.

21.7 - As penalidades aplicadas à licitante serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

21.8 - Quando comprovado que o objeto não corresponde ao especificado na proposta, obrigar-se-á a licitante a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da Contratante não considerar cumprida a obrigação.

21.9 - A EMDUR, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

21.10 - As sanções previstas serão aplicadas após transcorrer o período relativo ao prazo recursal de 10 (dez) dias úteis, e o julgamento do recurso administrativo, se houver.

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a EMDUR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A EMDUR poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.8 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.9 - Não cabe à Bolsa Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

22.10 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Toledo-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

22.11 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações e Contratos, na cidade de Toledo, estado do Paraná, para melhores esclarecimentos.

22.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.13 – Os entes federativos usuários dos sistemas de que trata o §2º do art.5, poderão utilizar o SICAF para fins habilitatórios.

22.14 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Toledo, 13 de abril de 2023.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE
Diretor Superintendente

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Aquisição de equipamentos e materiais para execução de obras e serviços

Item	Cód. do produto	Nome do produto	Qtde.	Unid.
1	40489	ALISADORA DE CONCRETO E PISO com as seguintes características mínimas obrigatórias: diâmetro de trabalho mínimo de 90 cm; motor de 04 tempos à gasolina, com potência mínima de 8,5 HP; peso total de, no máximo, 100 kg; deve contar com controle variável de velocidade e ajuste das lâminas; Equipamento deverá vir acompanhado ainda de três discos de flotação e doze lâminas de acabamento (três jogos de quatro lâminas cada) ambos compatíveis com o diâmetro de trabalho da máquina.	1,00	UN
2	40488	Kit para instalação de hidrante de parede, composto por: abrigo metálico com dimensões de 90x60x17cm; registro globo angular 45 graus 2.1/2"; adaptador storz 2.1/2"; mangueira de incêndio 20m; redução 2.1/2" x 1.1/2"; e esguicho em latão 1.1/2".	1,00	KIT
3	40481	Rompedor hidráulico para escavadeira de 22 toneladas com as seguintes características mínimas obrigatórias: energia de impacto mínima de 5.000 joules, frequência máxima de impacto de, no mínimo, 500 bpm, peso de funcionamento de, no mínimo, 1.850 kg, pressão máxima de óleo de, no mínimo, 180 bar, vazão máxima de óleo de, no mínimo, 150 l/min. Equipamento deve vir acompanhado de ponteira plana para rompimento de rochas, mangueiras para acoplamento, placa de união, kit de recarga de nitrogênio e todos os demais acessórios necessários para sua instalação.	1,00	UN
4	40487	Selante de poliuretano para juntas de dilatação em piso de concreto (PU 40), embalagem em formato de cartucho com, no mínimo, 400 g. Produto deve vir pronto para o uso	400,00	UN
5	40486	Tela soldada nervurada em aço CA-60, designação Q196, espaçamento entre fios 10x10 cm, diâmetro de 5,00 mm, painel de 2,45x6,00 m	35,00	UN
6	40485	Tela soldada nervurada em aço CA-60, designação Q92, espaçamento entre Tela soldada nervurada em aço CA-60, designação Q92, espaçamento entre fios 15x15 cm, diâmetro de 4,20 mm, painel de 2,45x6,00 m	280,00	UN

ANEXO II
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 34/2023

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 34/2023 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

ITENS								
Lot e	It e m	Cód. do prod.	Nome do produto	Qnt.	Und.	Marca	Preço máx. unit. R\$	Preço máx. total R\$
TOTAL								R\$

PROPOSTA FINAL: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO.

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social

CNPJ/MF nº:		Inscrição Estadual nº.
Endereço:	nº:	
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Telefones:	Celular:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente nº.:
Contador:	Telefone :	

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA: (no caso de Procurador, anexar cópia da Procuração):

Nome:	
Função:	
CPF/MF:	
CI/RG nº.	Emissor:
Endereço:	nº:
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefones:	Celular:
E-mail:	

Local e data, ____ / ____ / ____

ASSINATURA

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

Contrato de que entre si celebram a **Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR** e a **EMPRESA**
.....

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - EMDUR, empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida José João Muraro nº. 1944, Jardim Porto Alegre na cidade de Toledo, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.878.023/0001-28, Inscrição Estadual nº. 418.0474-108, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **Sr Ascânio José Butzge**, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG 2.141.495 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.800.049-91, residente e domiciliado na Rua Willy Barth, nº. 1687, Novo Sobradinho, Toledo/PR, nomeado pela Portaria nº. 17, de 1º de janeiro de 2021, conforme Lei Municipal nº. 1.822/99, por seu Diretor Financeiro o **Sr. Adriano Theves Galvão**, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG nº. 5.005.410-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 717.446.739-34, residente e domiciliado no Largo São Vicente de Paula, nº. 1.056, apartamento nº. 42, Centro, Toledo/PR, nomeado pela Portaria nº. 488 de 05 de setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº. 1.822/1999, e por seu Diretor Jurídico o **Sr. Douglas Diogo de Queiroz**, brasileiro, casado, Advogado, portador da CI/RG nº. 7.791.269-0 SSP/PR, e do CPF/MF sob o nº. 040.639.949-29, residente e domiciliado na Rua Lucia Lorenzetti Malacarne, nº. 250, Jardim Parizotto, Toledo-PR, nomeado pela Portaria nº. 25, de 04 de janeiro de 2021, conforme Lei Municipal nº. 1.822/99.

CONTRATADA: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., Inscrição Estadual sob nº., sediada na, na cidade de, telefone.....neste ato representante legal, Sr., portador da CI/RG, inscrito no CPF sob o nº.....

As partes acima qualificadas contratam, em conformidade com a legislação em vigor, em especial, à Lei Federal nº. 13.303/16 e, ao Edital do **Pregão Eletrônico nº. 34/2023**.

CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos e materiais para execução de obras e serviços**, conforme especificações abaixo e na tabela da **Cláusula Quarta** desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FORMA DE ENTREGA

A Contratada deverá entregar o item objeto desse edital **somente se solicitado via requisição de compras emitida pela EMDUR, não sendo admitidos pedidos verbais**.

Parágrafo Primeiro: O item 03 (Rompedor hidráulico) deverá ser entregue na **PEDREIRA MUNICIPAL, Rod. PR 317, KM 02, saída p/Ouro Verde do Oeste, Toledo-PR**. Os demais produtos deverão ser entregues na **EMDUR - Avenida José João Muraro, 1944, Jardim Porto Alegre, Toledo - Paraná**.

15.1 – O item 03 (Rompedor hidráulico) deverá ser entregue na PEDREIRA MUNICIPAL, Rod. PR 317, KM 02, saída p/Ouro Verde do Oeste, Toledo-PR, no máximo, 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Requisição de Compra pela CONTRATADA.

15.1.1 -

Parágrafo Segundo: Para o item 03 (Rompedor hidráulico), a entrega deverá ser efetuada em, no máximo, **30 (trinta) dias**. As entregas dos demais produtos deverão ser efetuadas em, no máximo, **10 (dez) dias** a partir do recebimento de cada Requisição de Compra pela Contratada.

Parágrafo Terceiro: A entrega do produto **Rompedor Hidráulico** inclui ainda a instalação do equipamento na escavadeira hidráulica Doosan DX225LCA, ano 2012 com garantia de seu perfeito funcionamento. Deverá ainda a empresa contratada fornecer um treinamento para 02 (dois) operadores sobre a operação do equipamento, este curso deverá ter duração mínima de 16 (dezesesseis) horas e entrega de certificado ao seu final.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas, bem como a mão-de-obra relacionada ao transporte, seguros, carga e descarga dos produtos, ficarão a cargo da Contratada, *sem qualquer ônus para a Contratante*.

Parágrafo Quinto: O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, inicialmente se dará em caráter provisório, até a conferência do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados da data da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no veículo de publicação oficial do município, tendo seu início em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço, de conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 34/2023.**, e proposta é de **R\$** (.....), para a aquisição integral dos itens contratados, **ressalvada a hipótese de a EMDUR não adquiri-los na sua integralidade.**

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Cód. do prod.	Nome do produto	Qnt.	Und.	Marca	Preço máx. unit. R\$	Preço máx. total R\$

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias** após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e o recebimento devidamente atestado pelo responsável.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo preferencialmente Caixa Econômica Federal - CEF ou Banco do Brasil, sendo **VEDADA** a emissão de boletos bancários ou qualquer outra forma de cobrança.

Parágrafo Segundo: A execução do objeto relativo ao presente Contrato ocorrerá de forma parcelada, sendo que somente serão pagos os valores relativos à quantidade do objeto efetivamente adquirido, conforme a necessidade da EMDUR, que não estará obrigada a utilizar a quantidade total prevista no objeto disposto na **Cláusula Quarta** deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: As Notas Fiscais deverão conter, **obrigatoriamente**, o número do processo correspondente e da Requisição de Compra, bem como o destaque de todas as retenções tributárias no que couber.

Parágrafo Quarto: A EMDUR exigirá de seus fornecedores a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, no que couber, sendo obrigatório o envio da mesma para o e-mail: **nfxml@emdur.com.br**.

Parágrafo Quinto: As Notas Fiscais e os documentos de cobrança somente serão processados depois de liberados pelo Departamento Técnico da EMDUR, responsável pelo recebimento e pela conferência da execução do objeto contratado.

Parágrafo Sexto: A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer percentual dos valores devidos à Contratada, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades ou da faculdade de rescindir o Contrato, caso sejam verificadas e consideradas falhas, faltas, defeitos e ou irregularidades nos serviços e ou materiais utilizados para a prestação do objeto contratado, a critério do Departamento Técnico da Contratante, que poderá solicitar as alterações, substituições de materiais e reparos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo Sétimo: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução do objeto contratado, ainda que a requerimento da interessada.

Parágrafo Oitavo: Não caberá qualquer remuneração e ou ressarcimentos de custos ou despesas provenientes de execução do objeto contratado que não foi prévia e expressamente requerida e aprovada pela Contratante.

Parágrafo Nono: Na hipótese da Contratante, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento no prazo estabelecido, o seu valor será devidamente corrigido utilizando-se como indexador o IGPM (FGV).

Parágrafo Décimo: Por ocasião do pagamento, a Contratante efetuará todas as retenções legais exigidas pela legislação vigente à época do fato gerador, sendo que compete à Contratada destacar nas notas fiscais os tributos devidos.

Parágrafo Décimo Primeiro: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, especialmente a previsão do Inciso VI do artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela EMDUR.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado da revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

Parágrafo Terceiro: A contratação, resultado desta licitação, não será reajustada.

Parágrafo Quarto: Por acordo entre as partes poderá haver alteração contratual, observados os Arts. 31, 32 e 81 da Lei Federal 13.303 de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: À licitante vencedora do presente certame que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, será aplicada multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor a ser contratado.

Parágrafo Segundo: Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a Contratada à multa de até **5% (cinco por cento)** aplicável sobre o valor do objeto não executado.

Parágrafo Quarto: Além das penalidades pecuniárias previstas no subitem anterior, a Contratada estará sujeita às sanções estabelecidas no art. 82, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, abaixo transcritas:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto: Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração e descredenciada do cadastro de Fornecedores da Contratante, dentre outros, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) fraude na execução do Contrato;
- g) falha na execução do Contrato.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das penalidades previstas, a EMDUR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, garantindo o direito de defesa e o contraditório, podendo deixar de aplicá-las, se acolhidas as justificativas.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas à licitante serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

Parágrafo Oitavo: Quando comprovado que o objeto não corresponde ao especificado na proposta, obrigar-se-á a licitante a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da Contratante não considerar cumprida a obrigação.

Parágrafo Nono: A EMDUR, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Décimo: As sanções previstas serão aplicadas após transcorrer o período relativo ao prazo recursal de 10 (dez) dias úteis, e o julgamento do recurso administrativo, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos e seus subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

I - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento e a execução do objeto deste Contrato;

I.a - entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Contrato;

II - assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa fornecedora/prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados à contratante e ou seus funcionários, aos funcionários da contratada e ou a terceiros, que venham a ocorrer no horário de serviço ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

III - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho, observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecendo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de proteção Individual e ou coletivo;

IV - indenizar terceiros e à contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do Contrato, em conformidade com o artigo 76 da Lei n.º 13.303/16;

V - assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VI - cumprir fielmente ao Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII - prestar toda e qualquer informação sobre a execução do objeto à contratante;

VIII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - assegurar livre acesso à fiscalização da contratante relativamente à execução do objeto contratado;

X - chamar o(s) responsável(is) pela fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;

XI - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do fornecimento e dos serviços executados, bem como, a observação às normas técnicas e de segurança;

XII - não subcontratar ou transferir parcial ou total as obrigações decorrentes deste Contrato.

XIII - observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado na execução do objeto de que trata este Contrato, sem qualquer ônus ao contratante;

XIV - apresentar, sempre que exigidos pelo contratante, documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na **Cláusula Nona**, deste Contrato;

XV - atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

XVI - informar ao Setor Financeiro da EMDUR, durante a vigência do Contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DE CONTRATO

A gestão do contrato por parte da EMDUR será realizada por **Claudio Miro de Souza, Giovany Luiz Frantz**. Os(as) mesmos(as) ficam designados(as) como prepostos para solução de problemas oriundos desse contrato junto à fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente Contrato de Compra em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, Paraná, ____/____/____.

DIRETOR SUPERINTENDENTE
EMDUR

DIRETOR JURÍDICO
EMDUR

DIRETOR FINANCEIRO
EMDUR

DIRETOR TÉCNICO
EMDUR

EMPRESA REGISTRADA

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

c) Na forma e sob as penas impostas pela legislação pertinente, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

d) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR e a EMDUR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9º, § 3º da Lei nº 8.666/93 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

e) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., de de 2020.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

Anexo VI
TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico Nº 34/2023

1 – OBJETO: Constitui objeto do presente termo de referência a **aquisição de equipamentos e materiais para execução de obras e serviços.**

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O rompedor hidráulico se faz necessário devido ao fato de que, mesmo após a detonação, algumas rochas permanecem com dimensões superiores ao comportado pelo britador primário. Desta forma o equipamento será utilizado para quebrar essas pedras de forma a possibilitar a britagem das mesmas. Os demais itens tratam-se de produtos necessários para execução de obras e serviços para os quais a EMDUR está contratada pelo Município de Toledo.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM:

3.1 – Em acordo com o disposto no Inciso IV do Art. 32 da Lei Federal 13.303/2016, sugerimos que o certame licitatório seja realizado na modalidade Pregão, com critério de julgamento de **Menor Preço Por item.**

3.4 - A modalidade de licitação ora sugerida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

3.5 - Para a contratação em questão, não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

4 – ESPECIFICAÇÃO:

Item	Cód. do produto	Nome do produto	Qtde.	Unid.
1	40489	ALISADORA DE CONCRETO E PISO com as seguintes características mínimas obrigatórias: diâmetro de trabalho mínimo de 90 cm; motor de 04 tempos à gasolina, com potência mínima de 8,5 HP; peso total de, no máximo, 100 kg; deve contar com controle variável de velocidade e ajuste das lâminas; Equipamento deverá vir acompanhado ainda de três discos de flotação e doze lâminas de acabamento (três jogos de quatro lâminas cada) ambos compatíveis com o diâmetro de trabalho da máquina.	1,00	UN
2	40488	Kit para instalação de hidrante de parede, composto por: abrigo metálico com dimensões de 90x60x17cm; registro globo angular 45 graus 2.1/2"; adaptador storz 2.1/2"; mangueira de incêndio 20m; redução 2.1/2" x 1.1/2"; e esguicho em latão 1.1/2".	1,00	KIT
3	40481	Rompedor hidráulico para escavadeira de 22 toneladas com as seguintes características mínimas obrigatórias: energia de impacto mínima de 5.000 joules, frequência máxima de impacto de, no mínimo, 500 bpm, peso de funcionamento de, no mínimo, 1.850 kg, pressão máxima de óleo de, no mínimo, 180 bar, vazão máxima de óleo de, no mínimo, 150 l/min. Equipamento deve vir acompanhado de ponteira plana para rompimento de rochas, mangueiras para acoplamento, placa de união, kit de recarga de nitrogênio e todos os demais acessórios necessários para sua instalação.	1,00	UN
4	40487	Selante de poliuretano para juntas de dilatação em piso de concreto (PU 40), embalagem em formato de cartucho com, no mínimo, 400 g. Produto deve vir pronto para o uso	400,00	UN
5	40486	Tela soldada nervurada em aço CA-60, designação Q196, espaçamento entre fios 10x10 cm, diâmetro de 5,00 mm, painel de 2,45x6,00 m	35,00	UN
6	40485	Tela soldada nervurada em aço CA-60, designação Q92, espaçamento entre fios 15x15 cm, diâmetro de 4,20 mm, painel de 2,45x6,00 m	280,00	UN

5 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

5.1 – O item 03 – Rompedor hidráulico - deverá ser entregue na **PEDREIRA MUNICIPAL, Rod. PR 317, KM 02, saída p/Ouro Verde do Oeste, Toledo-PR**, no máximo, **30 (trinta) dias** a partir do recebimento da Requisição de Compra pela CONTRATADA.

5.1.1 - A entrega do produto inclui ainda a instalação do rompedor na escavadeira hidráulica Doosan DX225LCA, ano 2012 com garantia de seu perfeito funcionamento. Deverá ainda a empresa contratada fornecer um treinamento para 02 (dois) operadores sobre a operação do equipamento, este curso deverá ter duração mínima de 16 (dezesesseis) horas e entrega de certificado ao seu final.

5.2 – Quanto aos demais itens, os produtos deverão ser entregues na EMDUR - Avenida José João Muraro, 1944, Jardim Porto Alegre, Toledo - Paraná, no máximo, 10 (dez) dias a partir do recebimento de cada Requisição de Compra pela CONTRATADA.

5.3 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, inicialmente, se dará em caráter provisório, até a conferência do mesmo.

5.4 - Todas as despesas, bem como a mão de obra relacionada ao transporte, seguros, carga e descarga dos produtos, ficarão a cargo da Contratada.

5.5 - A Contratada somente deverá fornecer os itens objeto deste edital se solicitados mediante a competente requisição de compras emitida pela EMDUR, sendo vedado o fornecimento de pedido feito verbalmente ou de qualquer outra forma de documento.

6 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em **30 (trinta) e 60 (sessenta) dias** após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e o recebimento devidamente atestado pelo responsável. O pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo preferencialmente Caixa Econômica Federal - CEF ou Banco do Brasil, sendo **VEDADA** a emissão de boletos bancários ou qualquer outra forma de cobrança.

7 - FISCAIS DO CONTRATO: Claudiomiro de Souza e Giovany Luiz Frantz

8 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO: O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

Toledo, 13 de abril de 2023.

SOLICITANTE
Claudiomiro de Souza

SOLICITANTE
Giovany Luiz Frantz